

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. _____

[5 de Maio de 1964]

Dispõe sobre acréscimo de parágrafos ao artigo 3º da Lei n. 244-63.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam acrescentados mais dois parágrafos ao artigo 3º da Lei n. 244, de 25 de Agosto de 1963, passando o parágrafo único do mesmo dispositivo legal a constituir-se em parágrafo primeiro.

ARTIGO 2º - Os parágrafos a acrescentar terão a seguinte redação :-

§ 1º - Proceder-se-á à escolha da Igreja beneficiada pelo sistema de concorrência de possibilidade, a critério do Legislativo Municipal de Caieiras, através da Comissão antecipadamente nomeada para tal fim, quando notificar, por ofício, de dissolução, acompanhada de ata respectiva, devidamente registrada.

§ 2º - A dissolução da beneficiada por esta Lei, antes do início das obras constantes do artigo 2º, constituirá prova de sua impossibilidade para cumpri-la, podendo a Municipalidade exercer o direito de reversão constante do artigo 3º.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 5 de Maio de 1964.-

Padre José Cezar

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 5 de Maio de 1964.-

NELSON ANTONIO DE GASPERI
=Secretário =